

Lei nº 1362 de 23 de Abril de 1964.

cria a "Ronda Noturna Municipal" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a criar o Serviço de Ronda Noturna Municipal.

Artigo 2º - O Serviço de Ronda Noturna Municipal, terá por finalidade cooperar com a população, as autoridades policiais e o Poder Municipal nos seguintes casos:

a) guardar os próprios municipais:

b) prestar serviço noturno à população em todo caso de emergência, comunicando outrossim, a autoridade competente, quando o sossego público estiver ameaçado com algazarras, tentativas de roubo ou turbulências de toda espécie.

c) auxiliar as autoridades, quando for necessário, ou solicitada a sua cooperação.

Artigo 3º - O Serviço de Ronda Noturna será feito a partir das 22,00 (vinte e duas) horas até às 5,00 (cinco) horas da manhã.

Artigo 4º - A manutenção do Serviço, correrá por conta de:

1º - verba orçamentária votada em cada

variação;

2º - contribuição voluntária da população, sobretudo das residências localizadas nas vias públicas onde a ronda exerce mais atividade;

3º - contribuição através de verbas estadual ou federal, doada à instituição ora criada.

Artigo 5º - A Ronda Noturna terá uma diretoria da qual o Prefeito Municipal será o Presidente de Honra.

Artigo 6º - Competirá a Diretoria organizar o corpo da Ronda, bem como elaborar o seu Estatuto e Regimento Interno.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz,
em 23 de abril de 1964.

Benedicto José Dini
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura,
em 23 de abril de 1964.

Sebastião Manuel Fontes
Secretário.